



PORTARIA SUP- SA-TRANS – 28.06.2020

DISPÕE sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente da Santo André Transportes, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus.

A Superintendente da empresa pública Santo André Transportes, que usa a abreviatura SA-TRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei 7.615 de 30 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e na forma do Decreto Municipal nº 17.200 de 02 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.370, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André;





CONSIDERANDO o Decreto nº 17.400, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.410, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente dos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período de pandemia decorrente do Coronavírus

resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir de 22 de junho 2020, horário especial de atendimento presencial ao público, das 10h00 às 16h00, na Santo André Transportes, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único: Os agendamentos deverão respeitar um intervalo mínimo entre os atendimentos para evitar aglomeração.

Art. 2º - Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos funcionários e servidores da Santo André Transportes, através de "home office", mediante autorização de sua chefia, após anuência da superintendente.

§1º A autorização do trabalho remoto somente deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções.

§2º As chefias deverão priorizar o sistema de home office para os servidores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes.

Art. 3º Compete a Diretoria de Transportes Públicos, com anuência da Superintendente, revisar os horários de trabalho de suas equipes, fixando escalas diferenciadas e horários alternativos, sem qualquer prejuízo





administrativo, para evitar aglomeração e garantir o distanciamento social entre os servidores.

Art. 4º - Os funcionários e servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, aqueles portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas deverão manter-se afastados, devendo trabalhar através de home office, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno às atividades

Art. 5º- Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Santo-André Transportes, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;
- II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho;
- III – organizar fila, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário;
- IV – adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- V – limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, devendo ser respeitado o número de passageiros por viagem, estabelecido em razão da pandemia, e a sinalização de distanciamento existente no piso;
- VI – manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível, mantendo-os limpos e higienizados;






SANTO ANDRÉ
TRANSPORTES


- VII – limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum;
- VIII – disponibilizar álcool em gel nos principais locais de circulação de pessoas;
- IX – divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
- X – instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório;
- XI – implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas;
- XII – manter os banheiros limpos e higienizados;
- XIII – limitar o número de pessoas para a utilização das copas, devendo ser observado distanciamento social entre os servidores;
- XIV – priorizar o atendimento ao público por canais digitais.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Poderá ser aferida a temperatura corporal dos funcionários, servidores, munícipes visitantes e colaboradores, que assim autorizarem, restringindo o acesso nos órgãos municipais, caso esteja acima de 37,5°C.

§1º Caso a aferição esteja acima de 37,5°C, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o funcionário ou servidor deverá ser considerado como caso

 R. Adolfo Bastos • 598
8º andar - 09041-000

 (11) 4468-3865





SANTO ANDRÉ
TRANSPORTES

suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a

conduta a ser adotada, bem como comunicar ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os munícipes, visitantes ou colaboradores, cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5°C, não poderão ingressar nos órgãos municipais e deverão ser orientados a buscar atendimento médico


Art. 7º - A ampliação do horário de atendimento presencial ao público, na Santo André Transportes, e a revisão das medidas previstas nesta Portaria poderão ocorrer, oportunamente, de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas da cidade de Santo André.

Art. 8º- Fica revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 22 de junho de 2020.

Andrea Aparecida Azevedo Brisida
Superintendente

 R. Adolfo Bastos • 598
8º andar - 09041-000

 (11) 4468-3865

